



POLÍTICA DE USO DA COMPUTAÇÃO EM NUVEM

– ESTRATÉGIA PARA ADOÇÃO DA NUVEM –



**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA**

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO
03/06/2025	1.0	Versão inicial

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III - DA ABRANGÊNCIA	4
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES	5
SEÇÃO I - GOVERNANÇA DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.....	5
SEÇÃO II - GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E CONFORMIDADE	6
SEÇÃO III - CONTRATAÇÃO DO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NUVEM.....	7
SEÇÃO IV - TRANSFERÊNCIA E RETORNO DE SERVIÇOS NOS AMBIENTES DE NUVEM.....	9

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Uso da Computação em Nuvem do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) é aplicável a todas as unidades deste Órgão.

Art. 2º A disponibilização de serviços em nuvem, no âmbito do TJBA, representa um avanço estratégico na modernização da infraestrutura tecnológica, ao proporcionar uma base ágil, escalável e resiliente. Essa abordagem contribui significativamente para o aprimoramento da Segurança da Informação, da eficiência operacional e da continuidade dos serviços. Além disso, possibilita maior celeridade na adoção de novas tecnologias, promovendo a inovação e a Transformação Digital.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia e Modernização (SETIM) do TJBA, será a unidade responsável pela implementação e monitoramento das diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 4º Considera-se, para os efeitos desta Política:

- I. Que a otimização de recursos é fundamental para redução de esforço, tempo e custos operacionais, sendo a Computação em Nuvem um recurso estratégico para acelerar e aprimorar a prestação de serviços do TJBA;
- II. Que a Computação em Nuvem se trata de um modelo onde recursos computacionais são disponibilizados como serviços através da internet, permitindo que indivíduos e organizações os acessem sob demanda. Dessa forma, riscos, custos operacionais e de aquisição podem ser minimizados, pois os recursos só são alocados e/ou adquiridos quando necessário;
- III. Que a Computação em Nuvem e a Computação Local (Data Center) não devem ser vistas com estratégias concorrentes, mas sim complementares. A escolha entre uma abordagem e outra deve ser orientada pela natureza de cada serviço ou sistema, considerando aspectos como custos, riscos requisitos regulatórios, desempenho e benefícios esperados;
- IV. Que, em muitos casos, o modelo ideal é o híbrido, o qual combina agilidade e escalabilidade da nuvem com o controle e a segurança da infraestrutura local, proporcionando flexibilidade e otimização dos recursos de TIC;
- V. Que existem três modelos de uso da Computação em Nuvem, quanto aos recursos disponibilizados pelo provedor:
 - a) Infraestrutura como Serviço (Infrastructure as a Service – IaaS): modelo de serviço em nuvem onde pode-se construir um ambiente sob demanda com acesso facilitado a recursos como servidores, rede, armazenamento, sistemas operacionais e aplicativos, ficando restrito a acesso e controle da infraestrutura na nuvem subjacente;
 - b) Plataforma como Serviço (Platform as a Service - PaaS): modelo de serviço onde o provedor oferece infraestrutura, licença de software e tudo o que for necessário para disponibilizar uma solução ou site. O acesso e controle dos servidores, do armazenamento e da rede, bem como da infraestrutura de nuvem subjacente, ficam restritos ao provedor;
 - c) Software como Serviço (Software as a Service - SaaS): modelo de serviço em nuvem onde o provedor de serviço controla toda a infraestrutura subjacente e

garante a disponibilidade e a segurança da solução contratada e de seus dados, o cliente utiliza o serviço via internet.

- VI. Que existem os seguintes tipos de nuvem, quanto à forma do uso:
- a) Nuvem Pública: infraestrutura disponibilizada para uso geral do público;
 - b) Nuvem Privada: infraestrutura de uso exclusivo de uma organização;
 - c) Nuvem Comunitária: infraestrutura compartilhada por várias organizações com interesses comuns;
 - d) Nuvem Híbrida: infraestrutura composta por duas ou mais nuvens distintas (privadas, comunitárias ou públicas);
 - e) Multinuvem: uso de mais de um provedor ou serviço de nuvem, com o objetivo de mitigar riscos de dependência de fornecedor único.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º Esta Política tem por objetivo geral estabelecer diretrizes e princípios para o uso de recursos de Computação em Nuvem no âmbito do TJBA, visando garantir sua utilização eficaz e vantajosa.

Art. 6º São objetivos específicos desta Política:

- I. Orientar as partes interessadas sobre a utilização de recursos de Computação em Nuvem;
- II. Direcionar as ações para a implementação e controle de recursos de Computação em Nuvem;
- III. Ser o instrumento corporativo de referência para ações relacionadas com a Computação em Nuvem no âmbito do TJBA;
- IV. Apoiar a modernização dos serviços prestados e fortalecer o Tribunal como um agente de inovação e excelência.

CAPÍTULO III - DA ABRANGÊNCIA

Art. 7º Esta Política deverá ser utilizada como referência para avaliação, seleção e uso de soluções baseadas em Computação em Nuvem no âmbito do TJBA.

§1º As diretrizes e orientações estratégicas de uso da Computação em Nuvem devem ser estabelecidas pelo Comitê de Governança de TIC (CGovTIC);

§2º Compete à SETIM a responsabilidade pela disponibilização dos serviços em ambiente de Computação em Nuvem.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º A adoção de recursos de Computação em Nuvem no TJBA será pautada pelos seguintes princípios:

- I. Uso eficiente dos recursos computacionais e de energia por meio da alocação inteligente dos recursos conforme demanda, minimizando impactos ambientais e custos operacionais;
- II. Segurança da Informação e privacidade, garantindo a proteção de dados sensíveis e o cumprimento das normas de segurança;
- III. Gestão de custos, visando garantir que os recursos sejam utilizados de maneira econômica e eficiente, evitando desperdícios;
- IV. Uso de serviços sob demanda via internet, facilitando o acesso aos serviços sem a necessidade de aquisição de infraestrutura física;
- V. Modernização, assegurando que a infraestrutura de TI esteja sempre alinhada com as melhores práticas de mercado e com tecnologias emergentes;
- VI. Transformação Digital, por meio de soluções digitais inovadoras, como inteligência artificial e automação para promover a evolução dos processos e serviços do TJBA;
- VII. Escalabilidade, elasticidade e flexibilidade, assegurando que os contratos de uso da Computação em Nuvem devem prever incrementos e reduções, conforme as conveniências do TJBA, em termos de volumes de armazenamento e fluxo de dados.

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I - GOVERNANÇA DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 9º A adoção de recursos de Computação em Nuvem no âmbito do TJBA é regida pelas seguintes diretrizes de governança:

- I. Todas as ações relacionadas à adoção de recursos de Computação em Nuvem devem ser acompanhadas pela SETIM. As definições estratégicas serão tratadas pelo Comitê de Governança de TIC (CGovTIC);
- II. O uso de recursos de Computação em Nuvem deve estar alinhado aos objetivos estratégicos e aos resultados previamente estabelecidos, assegurando a continuidade das operações do TJBA;
- III. Os riscos decorrentes da adoção da Computação em Nuvem serão identificados, avaliados e tratados conforme o Plano de Gestão de Riscos do TJBA;
- IV. Devem ser definidos papéis e responsabilidades para o uso dos serviços de Computação em Nuvem;
- V. Metas e objetivos a serem alcançados com os serviços de Computação em Nuvem devem ser previamente estabelecidos pelo Comitê de Governança de TIC;
- VI. Devem ser definidos requisitos para auditoria contínua da utilização dos serviços na nuvem;
- VII. Devem ser adotadas práticas para a otimização de custos, previsibilidade de gastos e definição de investimentos garantindo economicidade;

- VIII. Devem ser estabelecidos critérios para determinar quais sistemas, serviços e dados serão disponibilizados para a nuvem e quais recursos computacionais serão necessários;
- IX. A infraestrutura local do Data Center do TJBA deverá ser mantida e utilizada para hospedar serviços que, por razões técnicas, financeiras ou estratégicas, não sejam plenamente adaptáveis à Computação em Nuvem. Isso inclui, mas não se limita, sistemas críticos à continuidade do negócio, aplicações legadas e ambientes destinados a backup e recuperação de dados;
- X. O uso de serviços em nuvem deve ser considerado no plano de recuperação de desastres e na continuidade dos serviços críticos, visando minimizar impactos operacionais em caso de falhas;
- XI. Devem ser definidos os níveis de sensibilidade dos dados migrados e armazenados na nuvem;
- XII. A Diretoria de Infraestrutura de TIC (DIN), unidade da SETIM, deverá implementar e manter a infraestrutura de conectividade necessária para suportar a adoção e o uso da Computação em Nuvem.

SEÇÃO II - GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E CONFORMIDADE

Art. 10 A Segurança da Informação e dos dados do TJBA deverá ser garantida por meio de políticas, normas e procedimentos específicos que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações:

- I. A adoção de recursos de Computação em Nuvem deve estar alinhada à Política de Segurança da Informação do TJBA;
- II. Devem ser avaliados criteriosamente os seguintes aspectos de Segurança da Informação, privacidade e conformidade:
 - a) Uso de criptografia;
 - b) Controle de identidades acesso;
 - c) Segregação de dados;
 - d) Classificação dos dados;
 - e) Local de armazenamento e processamento;
 - f) Monitoramento e auditoria;
 - g) Confidencialidade, integridade e disponibilidade;
 - h) Gestão de riscos relacionados à Segurança da Informação;
 - i) Avaliações de vulnerabilidade, testes de penetração e correções;
 - j) Gestão de incidentes e resposta a ataques cibernéticos;
 - k) Cópias de segurança;
 - l) Plano de continuidade e recuperação de desastres;
 - m) Conformidade com requisitos legais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

SEÇÃO III - CONTRATAÇÃO DO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NUVEM

Art. 11 A contratação de provedores de serviços de nuvem deve assegurar a melhor relação entre custo, qualidade, performance e segurança, garantindo o alinhamento com os resultados esperados pelo TJBA. Além disso, deve garantir segurança jurídica e operacional ao TJBA, minimizando riscos de interrupções contratuais e, conseqüentemente, a indisponibilidade dos recursos de nuvem.

Art. 12 Toda prestação de serviço contratada deve ser feita conforme os padrões previamente estabelecidos pelo TJBA, assegurando interoperabilidade e compatibilidade com os sistemas existentes.

Art. 13 A avaliação técnica dos possíveis fornecedores deverá ser feita conforme determina a Lei de Contratações e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando à prestação de serviços de qualidade.

Art. 14 A SETIM deverá realizar avaliação criteriosa de possíveis fornecedores que atendam aos requisitos técnicos visando uma boa prestação de serviço.

Art. 15 A SETIM deverá priorizar a utilização de serviços de nuvem de mais de um provedor (multinuvem), evitando dependência de um único fornecedor, dispondo assim de mais alternativas econômicas e tecnológicas.

Art. 16 Para a seleção de fornecedores, deve-se considerar que eles atendam os seguintes requisitos:

- I. Possuir data centers instalados no Brasil, minimizando problemas de latência no acesso a sistemas e dados;
- II. Ter política e práticas de Segurança da Informação consolidadas, que atendam a padrões internacionais de segurança e consoante com requisitos legais;
- III. Ter metodologia de gestão de riscos implantada;
- IV. Possuir maturidade e experiência comprovada com mecanismos de virtualização;
- V. Possuir processos e procedimentos de controle de acesso, tecnologia de autenticação única e mecanismos de autenticação multifator;
- VI. Possuir processo de gestão de continuidade de negócios e gestão de mudanças;
- VII. Garantir backups externos e com redundância geográfica dos dados críticos do TJBA;
- VIII. Fornecer garantia da segregação de dados;
- IX. Possuir procedimentos de descarte de ativos de informação e dados, assegurando:
 - a) Sanitização ou destruição segura dos dados existentes nos dispositivos;
 - b) Descarte ou destruição segura dos equipamentos.
- X. Possuir plano de comunicação para tratamento de qualquer incidente cibernético que afete direta ou indiretamente os serviços prestados;

- XI. Possuir mecanismos de auditoria e geração de trilhas de auditoria imutáveis para rastreamento de acessos e ações nos serviços em nuvem;
- XII. Possuir procedimentos necessários para preservações de evidências conforme legislação;
- XIII. Garantir suporte técnico contínuo, com níveis de serviço acordados e canais de atendimento disponíveis em língua portuguesa;
- XIV. Estar consoante aos padrões de Segurança da Informação e privacidade instituídos pelo TJBA.

Art. 17 A SETIM deverá garantir que o instrumento contratual firmado com o provedor de serviços de nuvem contenha os seguintes requisitos:

- I. Termo de confidencialidade que impeça o provedor de usar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e qualquer outra informação do TJBA;
- II. Proibição de uso de informações para fins de propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer outro uso secundário;
- III. Garantia da devolução integral dos dados, informações e sistemas sob custódia ao término do contrato;
- IV. Garantia da eliminação de qualquer dado, informação ou sistema sob custódia ao término do contrato;
- V. Direito ao esquecimento de dados pessoais, conforme determina a LGPD;
- VI. Garantia de interoperabilidade e portabilidade de dados, caso o TJBA decida migrar para outro provedor;
- VII. Estabelecimento de sanções contratuais em caso de descumprimento dos termos de confidencialidade, segurança e privacidade dos dados;
- VIII. Obrigação de transparência e auditoria por parte do provedor, permitindo o acompanhamento da prestação do serviço pelo TJBA.

Art. 18 Em casos de utilização de Cloud Broker (fornecedor responsável por intermediar a relação entre o provedor de serviço em nuvem e o TJBA), deve-se considerar que:

- I. O Cloud Broker deverá garantir que os provedores de serviços de nuvem cumpram todos os requisitos previstos contratualmente;
- II. A SETIM deverá prever no instrumento contratual que o Cloud Broker poderá ser responsabilizado civil e administrativamente, por qualquer descumprimento dos provedores que ele representa;
- III. Deve-se considerar o uso de ferramentas de gerenciamento de recursos em nuvem que facilitem a administração de múltiplos recursos e a integração com diferentes provedores simultaneamente;
- IV. O Cloud Broker deverá disponibilizar relatórios detalhados de consumo de recursos e custos, assegurando transparência e previsibilidade orçamentária;
- V. Deve-se garantir que o Cloud Broker utilize padrões abertos e tecnologias interoperáveis para facilitar a integração com múltiplos provedores de nuvem;

- VI. Os contratos com os Cloud Broker devem prever a otimização da utilização dos recursos contratados, a busca pela redução dos custos envolvidos e a transparência na prestação das informações sobre o uso dos recursos.

SEÇÃO IV - TRANSFERÊNCIA E RETORNO DE SERVIÇOS NOS AMBIENTES DE NUVEM

Art.19 A transferência de serviços ou informações deve estar alinhada à legislação brasileira e aos direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas.

Art.20 Deverá ser definida uma estratégia para a transferência de serviços para nuvem, bem como para o retorno dos serviços ao ambiente local do TJBA, assegurando que o órgão obtenha os resultados esperados e mitigue os riscos associados.

Art. 21 A definição da estratégia deverá considerar:

- I. A definição de modelos de implantação e dos serviços de nuvem a serem utilizados;
- II. Avaliação, classificação e definição de informações que serão migradas para a nuvem;
- III. A garantia de que os dados sensíveis ou regulamentados atendam aos requisitos de conformidade e segurança antes da migração;
- IV. O planejamento e a documentação dos planos de migração dos serviços para a nuvem;
- V. A documentação e a arquitetura de serviços, garantindo rastreabilidade e governança das aplicações na nuvem;
- VI. A avaliação da viabilidade de adotar modelos já utilizados pela Administração Pública, visando à padronização e à interoperabilidade;
- VII. O plano de saída para casos de retorno à infraestrutura local, assegurando que o retorno dos serviços ocorra sem perda de dados ou impacto nas operações;
- VIII. A utilização de métricas de remuneração passíveis de apuração e verificação;
- IX. A análise criteriosa da composição de valores unitários e custos totais dos serviços, com vistas à economicidade;
- X. Definir e utilizar modelo de controle financeiro para monitorar e controlar os custos das soluções.